

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.950, DE 05 DE JULHO DE 2022

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a Política Municipal de Prevenção ao Abandono Escolar e os princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Ituiutaba/MG, em consonância a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I. abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II. evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III. projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV. incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar o reconhecimento:

I. da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II. da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III. do acesso a informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do cidadão estudante;

IV. do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III. incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de Programa em Tempo Integral;

IV. aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V. promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI. aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII. incentivar a reflexão sobre o tema "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII. incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas existentes ou a serem instituídas, nos termos da estrutura curricular oferecida pela rede de educação;

IX. estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitem;

X. promover atividades de autoconhecimento;

XI. promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII. estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII. promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV. fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas", descrito no inciso IV, do art. 2º, para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral e bullying;

XVI. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVII. promover a conscientização do setor empregador para criação de incentivos, bonificações e a flexibilização de horários a contratados que ainda estão em idade escolar, a retornar e/ou completar os estudos.

Art. 5º Fica autorizado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, dividido por escola, região e nível de ensino para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 4.951, DE 05 DE JULHO DE 2022

Autoriza a criação do componente curricular Empreendedorismo e dispõe sobre o tema Educação Financeira na rede municipal de ensino de Ituiutaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do componente curricular "Empreendedorismo" na rede municipal de ensino de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. O sistema municipal de ensino e seus estabelecimentos escolares poderão adotar o componente Empreendedorismo como parte diversificada do currículo, em atendimento as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, sem prejuízo da base nacional comum, conforme disposto no Art. 26, da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O componente curricular "Empreendedorismo" contemplará os princípios de avaliação, controle, gerenciamento e planejamento da economia pessoal e familiar, oportunizando o desenvolvimento de competências financeiras, tecnológicas e de inovação.

Art. 3º São diretrizes para o ensino de "Empreendedorismo" na rede pública municipal:

I - A consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

II - A transmissão de informações sobre a história da indústria e comércio de Ituiutaba;

III - A descoberta vocacional do educando;

IV - A orientação para o trabalho;

V - O desenvolvimento da capacidade de empreender;

VI - A adoção do tema "educação financeira";

VII - A valorização da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 4º O componente curricular Empreendedorismo deverá incentivar o fortalecimento do empreendedorismo feminino, especialmente na semana em que se comemora o "Dia Internacional da Mulher", com marco no dia 08 de março de cada ano, contando 5 (cinco) dias letivos sucessivos.

Art. 5º A criação do componente curricular Empreendedorismo não revoga o caráter multidisciplinar dos conteúdos programáticos obrigatórios da grade curricular.

§ 1º O conteúdo programático dos temas do componente curricular Empreendedorismo poderá ser ministrado por meio de atividades multi, inter ou transdisciplinares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá estabelecer aulas obrigatórias e/ou optativas, inclusive no contraturno das escolas, visando à educação de tempo integral ou ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas.

§ 3º A contratação ou designação de profissionais para ministrarem as aulas do componente Empreendedorismo poderá ser feita por processo seletivo simplificado ou através de extensão/ampliação de carga horária dos profissionais de magistério, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Em consonância com o Art. 9º da presente Lei, o poder público poderá contratar ou receber estagiários, remunerados ou não, de instituições parceiras ou conveniadas para lecionar aulas do componente curricular Empreendedorismo sobre a temática Educação Financeira.

Art. 6º O conteúdo programático dos temas correspondentes ao componente curricular Empreendedorismo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e sua coordenação pedagógica, a fim de programar ações e oferecer orientações necessárias aos professores e monitores para o desenvolvimento dos conteúdos.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com associações, sindicatos, instituições financeiras, órgãos de classe, fundações, faculdades, universidades, entre outras entidades de ensino, públicas ou privadas, incluídas aquelas que fazem parte do Sistema S (Senai, Sebrae, Senac, Senai, Sesc, Senar, Sest, Senat e SESCOOP).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N.4.952, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Desafeta bem público e o afeta a destinação de área institucional.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua finalidade de bem público, destinado a praça, lote de terreno urbano definitivo, de número 02, situado nesta cidade, no bairro Residencial Canaã I, com frentes para a Avenida C-07 e Ruas C-06 e C-08, na quadra de nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07 cadastro sob nº Se-12-10-07-02, objeto da matrícula nº 58.684 do cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba, com a seguinte descrição:

“lote de terreno urbano definitivo, de número 02, da quara nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07. Inicia-se na confluência da Rua C-06 com a Avenida C-07, no alinhamento da Avenida C-07 por uma extensão de

50,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da C-08 por uma extensão de 50,00 metros, segue a esquerda na divisa com o lote 01B por uma extensão de 50,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua C-06 indo até o ponto de início por uma extensão de 50,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 200,00 metros e totalizando 2.500,00 metros quadrados”.

Art. 2º Fica afetado, a finalidade de bem público, destinado a área institucional, lote de terreno urbano definitivo, de número 02, situado nesta cidade, no bairro Residencial Canaã I, com frentes para a Avenida C-07 e Ruas C-06 e C-08, na quadra de nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07 cadastro sob nº Se-12-10-07-02, objeto da matrícula nº 58.684 do cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba, com as seguintes identificações:

“lote de terreno urbano definitivo, de número 02, da quara nº 10, formada pelas ruas C-06 e C-08 e pelas Avenidas C-01 e C-07. Inicia-se na confluência da Rua C-06 com a Avenida C-07, no alinhamento da Avenida C-07 por uma extensão de 50,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da C-08 por uma extensão de 50,00 metros, segue a esquerda na divisa com o lote 01B por uma extensão de 50,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua C-06 indo até o ponto de início por uma extensão de 50,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 200,00 metros e totalizando 2.500,00 metros quadrados”.

Art. 3º Como consequência do disposto nos artigos anteriores, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação e da afetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como área institucional, na forma do artigo 99, inciso II, do Código Civil.

Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.953, DE 07 DE JULHO DE 2022

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com obrigações patronais da Fundação Zumbi dos Palmares.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Fundação Zumbi dos Palmares, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para acobertar despesas com obrigações patronais junto a CASMI.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.954, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas –

FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUD), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade fornecer ao poder executivo estudos, análises e propostas de cunho social, educacional e de saúde pública, voltados a criação e acompanhamento de políticas públicas de acordo com os protocolos atualizados chancelados por órgãos competentes, na prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º O COMPPUD tem como objetivo:

I – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas Nacionais sobre Drogas;

II – Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de atendimento, prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de consumo e contato com drogas no município;

III – Dispor sobre a organização do Centro de Atenção Psicossocial;

IV– Dispor sobre a estruturação de um Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões de atuação em consonância com as problemáticas elencadas;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – Promover a integração dos órgãos e entidades na reinserção de usuários e dependentes no campo formal de trabalho;

VII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – Aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – Fomentar pesquisas qualitativas e quantitativas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área dependência química do Município;

X – Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no município;

XI – Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;

XII - Estimular e cooperar com o encaminhamento para atendimentos e tratamentos de dependentes químicos.

XIII – Realizar o Fórum anual de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas.

Art. 3º O COMPPUD será composto por 14 membros, sendo estes: 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

I. Secretaria de Saúde;

II. Secretaria de Desenvolvimento Social;

III. Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

IV. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares

V. Defensoria Pública

VI. Polícia Militar

VII. Câmara dos Vereadores

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo do tratamento ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, devidamente comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 6º O COMPPUD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 8º O COMPPUD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do COMPPUD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 10. O mandato dos membros do COMPPUD será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 A presidência do COMPPUD deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 12. O desempenho da função de membro do COMPPUD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 13. As deliberações do COMPPUD serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros.

Art. 14. Todas as reuniões do COMPPUD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 15. Ao Presidente do COMPPUD compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. O Presidente do COMPPUD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo do COMPPUD compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 19. A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 20. O COMPPUD deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único: O FUMPPUD é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 22. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23. Revogam as disposições em contrário em especial as leis 3.865 de 12 de julho de 2007 e 3.866 de 12 de julho de 2007,

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.955, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e

esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 2º O COMPIR tem como objetivo:

I – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;

II – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange ao COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;

III – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

V – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;

VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;

VII – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

IX – Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

X - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XI - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

XII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

XIV – Elaborar ou alterar seu regimento interno;

XV - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

XVI - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

Art. 3º O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

I – Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos

suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 6º O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 8º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

Art. 10 O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 A presidência do COMPIR deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 12 O desempenho da função de membro do COMPIR será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 13 As deliberações do COMPIR serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros da diretoria.

Art. 14 Todas as reuniões do COMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 15 Ao Presidente do COMPIR compete:

- I** – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** – Dirigir as atividades do Conselho;
- III** – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16 O COMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 17 Ao Secretário-Executivo do COMPIR compete:

- I** – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMPIR serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 19 A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 20 O COMPIR deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21 Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMPIR.

Parágrafo único: O FUMPIR é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMPIR.

Art. 22 Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 9º ao 14 da lei 4.672 de 04 de setembro de 2.019.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.956, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede contribuição no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2022, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL Ituiutaba inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.237.235/0001-71, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 13.366, de 07 de julho de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N.4.957, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 87.045,97 (oitenta e sete mil e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme Processo Administrativo n.º 11.780, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a

abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N.4.958, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 11.754, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

PROJETO DE LEI N.4.959, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, ao Instituto Social Viva a Vida, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 70.114,61 (setenta mil cento e quatorze reais e sessenta e um centavos) conforme Processo Administrativo n.º 11.691, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento

da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N.4.960, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede auxílio no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2022, ao Lar do Idoso PE Lino José Correr, mediante Termo de

Fomento, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 11.781, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N.4.961, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei n.º 4.902, de 25 de abril de 2022 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 4.902, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município será dividido entre os períodos matutino, vespertino e noturno, devendo-se utilizar o tempo em comum para operacionalizar a troca de turnos, da seguinte forma:

I - período matutino de 07h às 13h.;

II - período vespertino de 12h às 18h.

III- Período noturno de 16h00min às 22h00min

Parágrafo único *O horário de funcionamento previsto no caput também de aplica as Bibliotecas Municipais, a Cozinha Central e ao Departamento de Alimentação Escolar.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N.4.962, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será apreendido todo e qualquer animal suíno equino, asinino, muar, bovino, caprino, ovino, bubalino, camelídeo ou qualquer outro animal semelhante aos mencionados, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca da zona urbana do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura de Ituiutaba, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

I - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

II - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

III - A prefeitura dará publicidade a apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido o mais brevemente possível.

Art. 3º Realizada a apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será guardado separadamente dos demais.

Parágrafo único. Os medicamentos e insumos eventualmente utilizados para o tratamento do animal serão cobrados de seu respectivo proprietário ou responsável pelo animal quando de sua restituição, conforme dispuser planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para a aquisição desses produtos.

Art. 4º No ato da apreensão será elaborado um relatório que especificará os aspectos mais relevantes da ocorrência, sendo indispensável o registro da espécie do animal apreendido, suas

características físicas, a existência ou não de marcação, o local e a data da apreensão e a assinatura do responsável pela apreensão.

Art. 5º Após decorrido o prazo máximo de guarda do animal apreendido pela Prefeitura de 15 (quinze) dias, não sendo o animal reclamado, ou não sendo identificado o seu proprietário, o animal ficará sujeito a doação ou leilão.

Art. 6º Em caso de liberação, será cobrada do proprietário ou responsável, por animal apreendido, já a partir da primeira apreensão, independentemente de sua espécie ou do prazo da estadia, e sem prejuízo para o ressarcimento previsto no parágrafo único do art. 3º, multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM.

I - Em caso de reincidência, a multa equivalerá a 50 (cinquenta) UFM, por animal apreendido.

II – Será cobrado o valor de 3.6 UFM por dia em que o animal permanecer no local apreendido.

III - Os valores a serem recolhidos pertencerão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde os mesmos serão revertidos para compra de insumos.

Art. 7º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante legal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido ao setor responsável;

II – Solicitar junto a Secretaria municipal de meio ambiente e da causa Animal a guia de pagamento da multa referente a apreensão e conservação, bem como outros eventuais gastos.

III - Efetuar o pagamento da multa e demais despesas na rede bancária credenciada;

IV – Apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa animal as guias de quitação da multa e taxa;

Art. 8º No ato de liberação do animal apreendido deverão ser adotadas as cautelas necessárias para a segura comprovação da propriedade por parte daquele que o reivindica.

Parágrafo único. Caso não reste seguramente comprovada a propriedade alegada, ficará a Administração autorizada a adotar as providências previstas no art. 5º desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 175, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será não inferior a 02 salários mínimos.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional Agente Comunitário de Saúde e Endemias municipal poderá perceber.

§2º O início pagamento do piso previsto na presente lei, fica condicionado ao repasse dos recursos ao Município pela União.

§3º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao senhor **GENALDO SIMÕES MEDEIROS**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE JULHO DE 2022

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao senhor **GLADSTONE MOISES ARANTES**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 05/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Algar Telecom S/A

Processo: Dispensa 07/2022

Objeto: SERV TEELCOM FIXA COMUTADA MÓVEL E BANDA LARGA: Prest serv telefone fixo comutado STFC local e/ou Longa Distância Nacional, Internacional; Entroncamento digital E1, Tecnologia de comunicação Banda Larga Par metálico/óptica; LP de voz, Serv móvel SMP.

Valor do contrato: R\$ 9.466,32 (Nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Data da assinatura do contrato: 02/06/2022

Vigência do contrato: 03/06/2022 a 01/09/2022

Dotação: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0002 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Enquadramento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Contrato Nº 14/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Locadora: Juville Imóveis LTDA

Processo: Dispensa 010/2022

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua 16, nº 1.419, Centro, para acomodação de gabinete de vereador.

Valor do contrato: R\$ 12.880,64 (Doze mil oitocentos e oitenta e sessenta e quatro centavos)

Data da assinatura: 30/06/2022

Vigência do contrato: 01/07/2022 a 30/06/2023

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.39.10

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Locação de Imóveis

Enquadramento Legal: Art.24, inciso X Lei 8.666/93

Contrato Nº 15/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Locadora: Elzita Almeida Boletlho

Processo: Dispensa 011/2022

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua 13, nº 658, Sala 701, Edifício Ituiutaba, Centro, para acomodação de gabinete de vereador

Valor do contrato: R\$ 12.881,04 (Doze mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos)

Data da assinatura: 30/06/2022

Vigência do contrato: 01/07/2022 a 30/06/2023

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.14

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -
Locação de Imóveis

Enquadramento Legal: Art.24, inciso X Lei 8.666/93

Contrato Nº 16/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratada: Lorena Cristina Nascimento Martins Oliveira

Processo: Dispensa 012/2022

Objeto: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de intérprete de libras (Língua Brasileiro de Sinais) para as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Valor do contrato: R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais) Data da assinatura: 30/06/2022

Vigência do contrato: 01/07/2022 a 31/12/2022

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.24

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -
Serviço de Comunicação em Geral

Enquadramento Legal: Art.24, inciso II Lei 8.666/93

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2018 – Prestação de Serviços - Data: 29/06/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite 01/2018– Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/08/2022 e valor de Contrato R\$ 15.341,92 (Quinze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2019 – Prestação de Serviços - Data: 29/06/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite 06/2019– Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/08/2022 e valor de Contrato R\$ 17.720,12 (Dezessete mil setecentos e vinte reais e doze centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/2019 – Prestação de Serviços - Data: 29/06/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite 03/2019– Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/08/2022 e valor de Contrato R\$ 38.635,58 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

ADITIVOS DE CONTRATOS

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2020 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Locadora: MARIA APARECIDA CARVALHO NOVAES CANCELLA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e Valor: R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais) – Dotação:

04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2020 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Contratado: DANLELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.10 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2018 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 – Locador: RODRIGO DE OLIVEIRA CINTRA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 6.232,80 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II Lei nº 8.666/93.

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2019 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Contratado: JUVILLE IMOVEIS LTDA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/06/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.10 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2020 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Locadora: CLEUNICE LACERDA DA SILVA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/06/2022 até 31/12/2022 e valor de contrato R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90. 36.14 –

Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 - Locador: IGOR BATISTA GOIS - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e Valor R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90. 36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2021 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 – Locadora: MARIA APARECIDA MUNIZ - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e Valor R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90. 36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2021 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Locador: Rubens Erifatan Vaz - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/10/2022 – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90. 36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2021 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 - Locadora: Juliana Pereira de Medeiros Duran - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90. 36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2021 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 - Locadora: JUVILLE IMOVEIS LTDA - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.10 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2021 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 - Locadora: LUCAS LIMA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELLI - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.10 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2021 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Locadores: Paulo Frattari Ribeiro e Sonia Macedo Paranaíba - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e Valor: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II e da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2021 – Locação de Imóvel - Data: 22/06/2022 - Locador: Orceli Hilário Guedes - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e Valor: R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2022 – Locação de Imóvel - Data: 28/06/2022 - Locadora:

Cristina Guimarães Ribeiro Comparini - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de Vigência 01/07/2022 até 31/12/2022 e Valor: R\$ 6.094,32 (seis mil e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.14 – Outros Serviços Ter. Pessoa Física – Locação de Imóveis – Enquadramento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Contrato Nº 012/2022

Locatária: Câmara Municipal de Ituiutaba

Locador: Ana Maria Alves Muniz

Processo: Dispensa 08/2022

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua 28, com 21 e 19, nº 1.096, Centro, Ituiutaba Minas Gerais, para acomodação de gabinete vereador.

Valor do contrato: R\$ 12.188,64 (doze mil cento e oitenta e oito reais sessenta e quatro centavos) Data da assinatura: 30/06/2022 Vigência do contrato: 01/07/2022 a 30/06/2023 Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.14

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Locação de Imóveis.

Enquadramento Legal: Art 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Contrato Nº 013/2022

Locatária: Câmara Municipal de Ituiutaba

Locador: Dinair Sueli Gomes

Processo: Dispensa 09/2022

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dezesesseis, nº 1.521, A, Centro, Ituiutaba, MG, para acomodação de gabinete vereador. Valor do contrato: R\$ 12.908,64 (doze mil novecentos e sessenta e quatro centavos) Data da assinatura: 30/06/2022 Vigência do contrato: 01/07/2022 a 30/06/2023

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.14

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Locação de Imóveis.

Enquadramento Legal: Art 24, inciso X da Lei 8.666/93.

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 234, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 21 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES